

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

TÍTULO I

DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), tem como pressupostos os seguintes princípios:

I – O compromisso com a formação profissional e humana qualificada, a partir do desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, de materiais de ensino qualificados e de pesquisas que tenham por foco a profissão docente, a escola e o sistema de ensino, e que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para os problemas levantados.

II – O compromisso com o desenvolvimento de atividades e de pesquisas capazes de criar uma postura autônoma, crítica e investigativa nos discentes.

III – O compromisso com a autonomia do educando, que deverá ser o protagonista da sua própria formação, tendo sua experiência e sua temática de estudos como referência.

Art. 2º - De acordo com estes princípios, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática terá por finalidades:

I – Aprofundar, ampliar e qualificar a formação continuada de professores que atuam no contexto do ensino de Ciências e Matemática na Educação Básica e/ou no Ensino Superior, a fim de atender às necessidades de profissionalização dos docentes no desenvolvimento de ações comprometidas com uma educação de qualidade e com compromisso social.

II – Produzir conhecimentos sobre a educação e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões, contribuindo para equacionar os problemas e dificuldades envolvidas na educação e na qualidade de vida das populações.

III – Gerar conhecimento aprofundado e complexo nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, oportunizando aos professores-pesquisadores condições para a elaboração de metodologias e materiais de ensino inovadores, que contribuam para o desenvolvimento de uma nova cultura escolar.

IV – Propiciar atividades de pesquisa, ensino e extensão que articulem os vários níveis de educação nas áreas de conhecimento específico das Ciências e da Matemática;

V – Propiciar a produção científica e tecnológica nas áreas de Ensino das Ciências e da Matemática, nas diferentes Linhas de Pesquisa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática apresenta como área de concentração e linhas de pesquisa:

I - Área de concentração:

Ensino

II - Linhas de Pesquisa:

Linha 1. Docências no Ensino de Ciências e Matemática

Descrição da linha:

Desenvolve pesquisas que envolvem a professoralidade docente, considerando os diferentes espaços educativos, tendo por referência a diversidade e o currículo na perspectiva pessoal e profissional, contemplando aperfeiçoamento de conhecimentos e práticas educativas.

Linha 2. Estratégias Pedagógicas e Acessibilidade no Ensino de Ciências e Matemática

Descrição da linha:

Discute e propõe pesquisas, políticas e práticas em ensino de Ciências e de Matemática focadas nos processos de ensino e de aprendizagem, na educação inclusiva, na produção de materiais didáticos em diferentes contextos educacionais e de recursos acessíveis na perspectiva do desenho universal.

Linha 3. Tecnologias Digitais para o Ensino de Ciências e Matemática

Descrição da linha:

Discute e propõe estudos sobre o impacto das tecnologias digitais e redes de comunicação no ensino de Ciências e de Matemática, para além da perspectiva de ferramentas e/ou de instrumentos que inovam a forma como socializamos, ensinamos e aprendemos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será constituído por docentes da UFPel e por professores de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que homologados pelo colegiado, nos termos do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e das normas da CAPES.

Art. 5º - O corpo docente será formado por professores-pesquisadores com título de doutor ou equivalente com comprovada experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa (art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) e com produção científica e tecnológica na área de conhecimento do Programa, sendo composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes,
- II - docentes colaboradores,
- III - docentes visitantes.

§ 1º - O credenciamento ou descredenciamento de qualquer docente do Programa deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento de área da CAPES (área de Ensino de Ciências e Matemática/Área 46) e critérios estabelecidos pela CAPES para os Mestrados Profissionais.

§ 2º - O credenciamento e descredenciamento docente ocorrerão a cada dois anos e o credenciamento ocorrerá conforme a necessidade indicada pelo Colegiado, ambos com edital específico e com a indicação de comissão pelo Colegiado.

§ 3º - O docente que já faz parte do corpo docente pode solicitar a mudança de categoria (entre permanente e colaborador) a partir de um pedido formal enviado ao Colegiado, sendo a solicitação avaliada com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Colegiado, com vistas a evitar prejuízos ao Programa.

Art. 6º - Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa do Programa;

III – orientem estudantes de mestrado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;

IV – tenham vínculo funcional com a UFPEL ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no programa;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFPEL termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

Parágrafo único- É admitida a participação como *docente permanente* em até 3 (três) programas da mesma instituição ou de instituições diferentes.

Art. 7º- Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação (ou coorientação) de estudantes.

Parágrafo único - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 8º -Integram-se como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em projeto de pesquisa, em orientação (ou coorientação) e/ou em atividades de extensão e/ou ensino.

Art. 9º - O professor do Curso de Mestrado Profissional tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV - participar de comissões de seleção, de exame de dissertações, de teses e de outras que se fizerem necessárias;

V - orientar projetos de dissertação e do produto educacional, nos termos deste Regimento;

VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, os documentos necessários ao andamento do Curso.

VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

VIII - encaminhar ou notificar com antecedência o Colegiado sobre a solicitação ou o interesse em sair do Programa, de se tornar colaborador ou permanente, para evitar prejuízos ao docente e/ou ao Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - O corpo discente é constituído de portadores de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Curso, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Art. 11 - Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, e a existência de vagas, o interessado em frequentar determinada atividade curricular do Curso poderá ser admitido via ingresso de estudante com matrícula especial, cursando, no máximo, duas disciplinas por semestre, tendo direito a atestado de frequência e aproveitamento de disciplina cursada, perfazendo, no máximo, um total de 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas e optativas.

§ 1º - De acordo com normas estabelecidas nos Art. 46º, 47º, 48º, 49º e 50º do Regimento Geral dos Cursos de Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL, o candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, sendo que para a efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - O ingresso de estudantes com matrícula especial no Programa também poderá ser realizado por processo de seleção público, por meio de edital específico, nas modalidades de 'estudante especial' e 'estudante externo', como especificado na Resolução COCEPE nº 19/2021;

§ 3º - Atendendo ao pedido do estudante, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s). O estudante especial poderá usar os créditos obtidos, caso passe à categoria de estudante regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.

Art. 12 - A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos estudantes do curso de Mestrado deverão seguir a legislação específica das agências de fomento, regulamentada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Ciências e Matemática lotado na Faculdade de Educação da UFPEL.

Parágrafo único- Se necessário, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática - Mestrado Profissional - criará Resolução específica para a concessão e acompanhamento das bolsas.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 13 -O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática está estruturado a partir da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa, sendo que suas disciplinas podem ter caráter obrigatório, eletivo (obrigatórias por formação específica) ou optativo.

Art. 14 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação continuada de professores da Educação Básica e/ ou Superior, está organizado por componentes curriculares e atividades, conforme descrito a seguir, sendo obrigatória a aprovação em disciplinas/atividades cuja soma seja de, no mínimo, 20 créditos:

I - Disciplinas Obrigatórias (8 créditos + Atividades de orientação);

II - Disciplinas Eletivas (obrigatórias por formação específica – 4 créditos);

III - Disciplinas Optativas (mínimo de 8 créditos para compor o itinerário formativo, dos quais podem envolver créditos de outras atividades realizadas durante o Curso).

§ 1º - As outras atividades realizadas durante o curso envolvem:

I) Publicação em periódico indexado ou capítulo de livro (01 crédito – 18h cada);

II) Publicação de 02 trabalhos completos em anais de eventos (no máximo 01 crédito – 18h);

III) Publicação de 03 resumos expandidos em anais de eventos (no máximo 01 crédito – 18h).

§ 2º - Caberá ao colegiado analisar a participação de professor ou pesquisador, não vinculado ao Curso, para ministrar disciplinas em parceria com o professor responsável pela disciplina.

§ 3º - Poderá ser solicitado pelo estudante o aproveitamento de, no máximo, 25% de créditos da carga-horária mínima obtidos em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPEL. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§ 4º - As Atividades de orientação incluem a disciplina de Seminário de Pesquisa e Orientação, que viabiliza trabalhos de orientação, de pesquisa e de vínculo com o Programa, e da disciplina de Prática Profissional Supervisionada.

Art. 15 - A Prática Profissional Supervisionada é um item obrigatório para integralização curricular do Curso.

§ 1º - A disciplina é a oportunidade para que o programa, em especial, a orientação do discente, conheça a escola e/ou campo da prática profissional/ local de trabalho do discente e possibilite o acompanhamento da implementação da proposta que gerará a reflexão presente na versão final da dissertação e do Produto da dissertação, derivada da elaboração, aplicação e/ou validação do produto educacional. A prática profissional supervisionada é também uma oportunidade para o programa ampliar as suas ações de inserção social.

§ 2º - Os mecanismos de acompanhamento devem envolver a visita no contexto do estágio supervisionado e/ou acompanhamento sistemático por vídeos, fotos e/ou relatório com registros sistemáticos, que viabilizem o acompanhamento sistemático das ações. Ainda, ao final do estágio, há o envio de um relatório pelo discente, anexado no sistema da UFPel (SEI), que é avaliado pelo professor orientador, que emite um parecer sobre a aprovação do componente curricular.

Art. 16 - A permanência dos estudantes nos Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até 6 (seis) meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

§ 2º - Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática está sob jurisdição administrativa da Faculdade de Educação, vinculando-se os integrantes de seu corpo docente e os espaços físicos e recursos materiais ao Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, ao Instituto de Física e Matemática, ao Instituto de Biologia, ao Centro de

Engenharias e outras unidades nas quais seus professores desenvolvem atividades da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 18 - A administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido será exercida por um Colegiado, um coordenador e um coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 19 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, é o órgão deliberativo.

Art. 20 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, formado por professores do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática e por um representante discente, terá a seguinte composição:

- I – Coordenador
- II – Coordenador adjunto
- III - 02 Representantes de cada linha de pesquisa, mais suplentes
- V – Representante discente, de acordo com o que trata o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPEL
- VI - Representante técnico administrativo

Art. 21 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática– Curso de Mestrado Profissional as atribuições assinaladas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

Art. 22 – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 23 -A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será eleita e nomeada de acordo com as normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL, tendo seu mandato igualmente regulado pelas referidas normas.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática as atribuições assinaladas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 25 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ao qual o Curso de Mestrado está submetido, flexibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 26 - O ingresso dos estudantes ao Curso de Mestrado Profissional será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado.

Art. 27 - Os candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado Profissional deverão cumprir as exigências que constam no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

Art. 28 - A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será realizada em etapas definidas nos Editais de seleção, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 29 - A seleção dar-se-á, preferentemente, anualmente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

Art. 30 - As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPEL, independentemente do número de créditos e disciplinas que o estudante deverá cursar. A renovação de matrícula deverá ser feita a cada período letivo regular, até a entrega da versão final da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o estudante que não a fizer.

§ 1º - Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do estudante por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º - Na falta de pronunciamento do estudante, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.

§ 3º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Art. 31 - É facultado ao estudante requerer trancamento de matrícula conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL. O bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Art. 32 - O estudante poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares;

Art. 33 - O estudante poderá fazer o cancelamento de disciplina ou equivalente, conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL, desde

que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com justificativa em formulário próprio, e do colegiado.

Art. 34 - Será considerado evadido o estudante que deixar de se matricular em dois semestres acadêmicos consecutivos, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 35 - A avaliação dos estudantes nas disciplinas e atividades deverá respeitar o estipulado no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 - Cada estudante terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 1º - O Colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso como co-orientador, de acordo com definições estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado a troca de orientador, apresentando as devidas justificativas, com a ciência do orientador anterior e do novo. A troca somente poderá ser efetivada após aprovação pelo Colegiado.

Art. 37 - Compete ao professor orientador:

I - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de dissertação de seus orientandos;

II - propor co-orientação quando necessário;

III - propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras de dissertação de seus orientandos;

IV - coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;

V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na linha de pesquisa à qual estiver integrado;

VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando sua integração às atividades do Curso de Mestrado;

VII - orientar o estudante na elaboração da Dissertação, do Produto educacional, e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.

VIII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 38 - A Dissertação de Mestrado deve estar em consonância com uma das Linhas de Pesquisa do Curso, devendo expressar a produção de conhecimentos que evidenciam a articulação teoria/prática.

Art. 39 - O Produto Educacional (Produto Técnico-Tecnológico - PTT), em consonância com a dissertação de mestrado produzida pelo acadêmico, deve estar de acordo com as linhas de pesquisa e com os tipos de PTT sugeridos pela Área 46 da CAPES (Área do Ensino). O mesmo deve ser produzido em documento/artigo único e separado da dissertação e, juntamente com a dissertação de mestrado, publicado em repositório oficial da UFPEL e/ou similar.

Art. 40 -O exame de qualificação do projeto de dissertação e da proposta de produto educacional deverá ocorrer em até 18 meses, salvo casos especiais previstos neste Regimento.

§ 1º - A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e por, pelo menos, um membro do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da UFPEL, um professor pertencente a outro Programa de Pós-Graduação e dois suplentes.

§ 2º - Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período compreendido até seis meses a contar da data do exame anterior.

Art. 41 - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação e do Produto educacional o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o exame de qualificação e obtida a competência em leitura em língua estrangeira, conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

Art. 42 – A competência em leitura em língua estrangeira será atribuída ao estudante que tiver certificado de proficiência e, em caso de resultado por nota, será considerado com competência em leitura em língua estrangeira o estudante que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

Parágrafo único- O discente deverá entregar o certificado de competência em leitura em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento.

Art. 43 - A Dissertação e o Produto educacional serão defendidos publicamente perante uma Banca Examinadora composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e dois suplentes, conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

Parágrafo Único - Entre os membros titulares, um deve ser integrante do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da UFPEL, e um deve ser vinculado a outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 44– O estudante que não concluir a Dissertação e o Produto Educacional até o final de 24 meses, deverá solicitar ao Colegiado de Curso a prorrogação de prazo, em no máximo 6 meses, mediante uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 45 - As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 46 – O Curso de Mestrado Profissional confere o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, aos estudantes que cumprirem suas exigências curriculares, que tenham logrado aprovação em sua Dissertação e Produto Educacional e tenham atendido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47– O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGECM e operacionalizado por meio de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Art. 48 - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGECM de acordo com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor com a autorização do Colegiado do PPGECM e sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).